



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 13682 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre autorização para Fechamento da **RUA ANNUNCIATA ROSA INDIANE E RUA ALICE BRANDÃO**, no Loteamento Residencial Parque São José, conhecido como Granville.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 55.076/13,

**Considerando** que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GRANVILLE, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no Anexo V – Loteamentos Fechados da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011,

**Considerando** os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana e pela Secretaria do Meio Ambiente.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter precário, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRANVILLE**, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, o fechamento da Rua Annunciata Rosa Indiane e parte da Rua Alice Brandão, no Loteamento Residencial Parque São José/Granville.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I – urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II – implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III – limpeza de vias públicas;.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

IV – implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo.

**Art. 3º** A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

**Art. 4º** A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

**Art. 5º** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de outubro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***DEBORA ANDRADE PEREIRA***  
***SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO***

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 23 de outubro de 2015

***EDUARDO CURSINO***

***SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS***



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

***LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA***

***DIRETORA DO DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO***